

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911 - ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 243/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um veículo tipo motocicleta, para os fins que especifica e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um veículo tipo motocicleta, até o valor máximo de R\$.4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover sorteio premiado do bem adquirido exclusivamente, aos contribuintes municipais que pagarem o IPTU relativo ao ano de 1.995.

1º - Não poderão concorrer os contribuintes do referido imposto que estiverem inseridos em dívida ativa, devendo estes, quitar suas obrigações para receber o cupom.

2º - No caso do parágrafo anterior, para cada ano de imposto pago e incluindo a dívida ativa, o contribuinte terá direito a receber um cupom.

Art. 3º - O sorteio será realizado, através da Loteria Federal; caso não haja ganhador será feito novo sorteio até surgir um ganhador.

Art. 4º - O sorteio, sua realização e forma será regulamentada via resolução do Poder Executivo Municipal, que será afixada em locais públicos e outros de grande circulação de pessoas no prazo máximo de cinco dias após a promulgação da presente Lei.


Art. 5º - O bem objeto do sorteio será adquirido via processo licitatório.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911 = ARAPUTANGA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Mato Grosso, a
15 dias do mês de dezembro de 1995.



LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Dado, passado por esta secretaria e registrado
livro próprio em data supra.

Edson de Archieta
EDSON DE ARCHIETA
SECRETARIO GERAL